



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre o exercício da
profissão de operador de piscinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de operador de piscinas será regido pela presente lei.

Art. 2º Operador de piscinas é o profissional responsável pela qualidade da água de piscinas, saunas e parques aquáticos.

Art. 3º Para o exercício da profissão de operador de piscina são exigidos os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 anos de idade;
- II – possuir escolaridade de, no mínimo, equivalente ao ensino médio;
- III – ser portador de certificado de conclusão de curso de capacitação, na forma do regulamento;
- IV – ter registro profissional no órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º São atribuições do operador de piscinas:

- I – limpeza geral da piscina;
- II – remoção e colocação de água filtrada;
- III – decantação com tela;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – remoção de resíduos;

V – aplicação de produtos como cloro salitro, barrilha, com a finalidade de manter a qualidade da água;

VI – verificação do ph da água diariamente;

VII – operacionalização de caldeiras, cilindros, cloro e aquecedores;

VIII – prestação de informação, mensalmente, os órgãos públicos de saúde sobre o funcionamento coletivo das piscinas.

Art. 5º Ao operador de piscinas são assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta semanais;

II – piso salarial, no mínimo, de dois salários mínimos, estabelecido em acordo e convenção coletiva;

III – adicional de quarenta por cento sobre a remuneração mensal a título de insalubridade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade do operador de piscinas é de fundamental importância na defesa da saúde da população frequentadora de piscinas, saunas e parques aquáticos.

Nas últimas décadas, a quantidade de parques aquáticos em clubes, áreas residenciais, condomínios fechados, horizontais ou verticais, os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

chamados “resorts” residência etc, vem aumentando em números exponenciais.

O manejo das águas desses parques e saunas, sobretudo dos que se encontram em áreas residenciais, de grande densidade populacional, exige conhecimentos técnicos especializados. A falta de acompanhamento diário por profissional qualificado expõe os usuários e a população em geral ao risco de doenças as mais variadas, como, por exemplo, hepatite, doenças de pele, ou até mesmo a epidemias como a dengue.

Com o presente projeto, estamos dando o primeiro passo para a discussão da matéria nesta Casa, com o objetivo de dotarmos nosso ordenamento jurídico de uma regulamentação apropriada sobre a matéria.

Contamos com a colaboração de nossos Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT-DF